

das na Secretaria municipal de Agricultura e Turismo.

Art. 3º - Licita o município de Alfredo Chaves autorizado a proceder o custeio de despesas na ordem de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, na forma de contribuição ao Comércio, por força de sua participação.

Art. 4º - O procedimento contábil-financeiro de quitação de cada parcela de sua obrigação será iniciada pelo Secretário municipal de Agricultura e Turismo, bem como sua liquidação, servendo o mesmo procedimento em relação à sua consignação nos orçamentos vindouros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 De Dezembro De 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 833/99

EMENTA: Dispõe sobre numeração de leis e demais atos normativos, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Licita o Poder Executivo do município de Alfredo Chaves autorizado a iniciar nova numeração das leis a serem expedidas a contar de 01.01.2000, iniciando-se com a numeração de 03 (três) dígitos 001.

Art. 2º - A indicação do ano a que pertence a norma será identificado na parte denominada epígrafe, pela indicação completa da classificação da norma, o seu número ordinal, e do ano após o número, sendo estes separados por uma barra "Lei Ordinária nº 001/2000".

Art. 3º - A lei será estruturada em três partes básicas:

I - Parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - Parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo regulamentadas com a matéria regulada;

III - Parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo.

Art. 4º - As normas propostas pelo Executivo, serão enviadas ao legislativo em formato "word", ou equivalente, datilografado em tipos, preferencialmente, "Arial", "Courier" ou "Times New Roman", sempre em corpo 12.

Parágrafo único - A remessa indicada no caput deste artigo, de forma suplementar, e sempre que possível, em especial, para os casos de normas extensas, deverá ser efetuada em disquetes.

Art. 5º - O envio do expediente deverá ser de forma unitária, por projeto, propiciando a formação de um processo administrativo para cada projeto enviado, adotando-se o mesmo

procedimento para o legislativo na devolução das matérias ao Executivo.

Art. 6º - As especificações contidas nos artigos anteriores aplicar-se-ão a todas as demais classificações de normas e atos normativos, inclusive as resoluções emanadas pelos Conselhos municipais.

Art. 7º - A partir de 01.01.2000, o Executivo adotará para as nomeações e exonerações pelo Prefeito municipal, a expedição de ato administrativo denominado "Decreto Individual".

Art. 8º - Independentemente da consolidação das normas, a ser adotada pelo Executivo, este Poder manterá em vias originais, na Assessoria Jurídica e na Secretaria Municipal de Administração, caderno de leis e decretos, após sua publicidade, enviando idêntico caderno ao Poder Legislativo, de forma anual, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 9º - Esta lei poderá ser reformada no seu todo, ou em parte, mediante aprovação de maioria absoluta, no proporcionalidade de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro de 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 001/2000
Comenta: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar convênio de cooperação técnica com a Emcapex,